

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

DADOS GERAIS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ARLA32, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADAS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos, referente ao processo nº 19765/2025.

Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no SISLOG

Término do acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no SISLOG: Dia 21/05/2026, às 08:59 horas

O acolhimento da proposta e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será efetuado até a data e horário fixados para abertura da SESSÃO conforme regras contidas no Edital.

Data de Abertura da Sessão Pública

Dia 21/05/2026, às 09 horas (Horário de Brasília)
no sítio eletrônico: <https://sislog.go.gov.br/>

Consultas ao Edital e Divulgação de Informações

Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis a todos os interessados nesta Comissão de Licitação, no endereço constante no rodapé e também nos sítios eletrônicos:

<https://sislog.go.gov.br/> e www.transparencia.al.go.leg.br/licitacoes/editais

Número da Contratação no SISLOG

120016

Informações Adicionais

Informações e esclarecimentos relacionados a esta licitação também poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@al.go.leg.br e dos telefones: (62) 32213135 e (62) 32213430, das 07:00 h às 19:00 h.

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo do Estado de Goiás - SISLOG : (62) 3201-6515 / 3201-6516.

Endereço

Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, 2º andar, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia - Goiás
Website: portal.al.go.leg.br

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
(Processo nº 19765/2025)**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Administrativo nº 3.935, de 24 de abril de 2025, torna público, para ciência de todos os interessados, na forma das Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 19675/2025**, a abertura de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ARLA32, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADAS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos.

O objeto desta licitação é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública

DATA: 21 de maio de 2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na ASSEMBLEIA ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública deste pregão será remarcada e o Edital republicado com nova data e horário, pelos mesmos meios que se deu originariamente.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ARLA32, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADAS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos.

1.2. O objeto desta licitação é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**.

CAPÍTULO 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR e no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

2.1.1. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

2.1.2. O credenciamento dos licitantes junto ao SISLOG e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás.

2.1.3. Para o cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de início de registro das propostas no sistema. A relação de documentos para o cadastramento encontra-se disponível no sítio eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

2.1.2.1. Não havendo pendências documentais, o CRC – Certificado de Registro Cadastral será emitido no prazo de até 04 (quatro) dias úteis

consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral no órgão.

2.1.2.2. Caso o licitante melhor classificado no certame e que atenda a todas as exigências editalícias relativas à proposta e à habilitação não esteja com seu cadastro homologado junto ao Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADFOR, deverá enviar juntamente com a sua proposta, sua documentação de habilitação, para análise pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás - SEAD e eventual homologação do seu cadastro junto ao CADFOR.

2.1.2.3. O credenciamento no CADFOR permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no CADFOR tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

2.1.2.4. O fornecedor descredenciado no CADFOR terá sua chave de identificação e senha pessoal de acesso automaticamente suspensas.

2.1.3. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam à legislação pertinente para participar deste Pregão Eletrônico, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de **“credenciado”**.

2.1.4. O SISLOG será acessado pelo site <https://sislog.go.gov.br/>, cuja administração está a cargo da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão responsável pelo credenciamento e orientação dos interessados em operá-lo.

2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ASSEMBLEIA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

2.4. Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento das disposições deste edital e o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

2.5.3.1. Referido impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ASSEMBLEIA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da ASSEMBLEIA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.7.1. Referido impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste

assessoria técnica.

2.5.8. Não estiver previamente credenciada junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás e perante o SISLOG;

2.5.9. Esteja suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s);

2.6. Caberá ao Pregoeiro (a) verificar, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do Acórdão 2296/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União; no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO 3 – DAS ETAPAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

FASE 1 – DO REGISTRO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico do SISLOG, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos complementares à proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Para fins de registro da proposta no SISLOG, o valor unitário a ser registrado deverá corresponder ao percentual de desconto, de modo que a disputa se dará sobre o percentual de desconto oferecido pelo licitante.

3.1.2. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do**

simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS, conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observada, dentre outras coisas, a transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

3.1.4. As propostas comerciais enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), e será considerado como base para a etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.1.4.1. Caso haja algum dispositivo legal que autorize a licitante a não proceder à desoneração, isso deverá estar expressamente consignado na sua proposta, devendo ser apresentado, também, o ato que a isenta.

3.1.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e em seus anexos;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

g) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6.1. O licitante que declarar que **não** se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no item/lote destinado à ampla participação de licitantes, mesmo que seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.

3.1.7. A falsidade da declaração tratada no subitem 3.1.6 deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

3.1.8. Os licitantes poderão, até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública do pregão, retirar ou substituir a proposta e os documentos complementares anteriormente inseridos no sistema, bem como a sua declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.

3.1.9. Nesta etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão e a verificação, pelo Pregoeiro, das propostas apresentadas, com a eventual desclassificação daquelas que estiverem em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances, mediante a liberação da primeira colocada para o julgamento.

3.1.11. O registro de proposta no sistema vincula o licitante e implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.1.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances implicará na desclassificação da proposta e exclusão do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

3.1.13. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante no site <https://sislog.go.gov.br/>, prevalecerá a descrição deste Edital.

FASE 2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS CORRELATOS

3.2. No dia 21 de maio de 2026, às 09:00 horas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 16/2026, com a divulgação das propostas de preços registradas.

3.2.1. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.2.2. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

3.2.3. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.2.3.2. A verificação da conformidade da proposta mais bem classificada e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento.

FASE 3 – DO ENVIO DE LANCES

3.3. Às 09:10 horas será aberta a fase competitiva do certame, oportunidade na qual os licitantes cujas propostas não foram desclassificadas pelo Pregoeiro poderão enviar seus lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.3.1. Os lances a serem registrados no sistema deverão observar o disposto no item 3.1.1 e seguintes deste edital e corresponder ao percentual de desconto, de modo que a disputa terá como parâmetro este valor.

3.3.2. O valor do percentual de desconto a ser concedido não deverá ser inferior ao valor mínimo estimado, qual seja: 2,96%, sendo considerado o melhor lance o de maior valor.

3.3.2. Neste certame será adotado o modo de disputa aberto, onde a fase de lances terá duas etapas distintas: a primeira, com tempo de duração de **10 (dez) minutos**, a qual será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, enquanto na segunda transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contando mais 2 (dois) minutos a partir de cada novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, que necessariamente deverão ser inferiores ao último lance registrado por eles no sistema, **sendo rejeitados automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.**

3.3.4. Durante o transcurso da etapa de lances os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema, no entanto, seu detentor não será identificado.

3.3.4.1. Os licitantes também serão imediatamente informados do recebimento de seus lances pelo sistema e do valor consignado no registro.

3.3.4.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.3.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou que decorra claramente de erro de digitação.

3.3.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

3.3.7.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

FASE 4 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

3.4. Encerrada a etapa competitiva do item, será verificado se a melhor oferta válida foi apresentada por MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e, caso não seja, será observado se há alguma empresa enquadrada dessa forma com proposta de preço ou lance até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço registrado.

3.4.1. Havendo MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) com oferta até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, as propostas serão consideradas empatadas, nos termos do art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e assim, como critério de desempate, estas terão preferência de contratação.

3.4.2. A preferência de contratação somente será concedida no caso do empate descrito no subitem anterior, e consistirá na possibilidade da MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) melhor classificada apresentar novo lance, único e final, em valor inferior àquele da melhor oferta válida, a qual sua proposta está empatada, e assim, caso exerça este direito, será considerada vencedora e terá seus documentos de habilitação analisados.

3.4.3. Sob pena de preclusão, o direito de preferência descrito no subitem anterior deverá ser exercido após o encerramento da rodada de lances, com apresentação da nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

3.4.4. Na hipótese da não contratação da MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) que se encontre na situação descrita no subitem **3.4.1**,

serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que se encontrem em situação de empate, o sistema automaticamente realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no subitem **3.4.2.**

3.4.6. Caso as MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) não exerçam o direito de preferência previsto no subitem **3.4.2** ou, se após exercê-lo, forem inabilitadas, o licitante originalmente detentor da melhor proposta será considerado vencedor e terá seus documentos de habilitação analisados.

FASE 5 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.5. Se houver **empate** entre propostas classificadas em primeiro lugar, inclusive após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

3.5.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

3.5.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

3.5.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **conforme regulamento;**

3.5.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.5.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.5.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

3.5.3.2. empresas brasileiras;

3.5.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.5.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

FASE 6 - DA LIBERAÇÃO PARA O JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA:

3.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro liberará para julgamento o licitante melhor classificado no certame, sendo sua identidade disponibilizada a todos.

3.6.1. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (<https://www.sislog.go.gov.br>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação.

FASE 7 – DA NEGOCIAÇÃO

3.7. Realizada a análise das condições de participação no certame trazidas pelo item 3.6.1 deste edital, o Pregoeiro deverá negociar, com o primeiro colocado, condições mais vantajosas à ASSEMBLEIA, estabelecendo um valor de proposta de lance de negociação, para:

3.7.1. Reduzir o preço ofertado;

3.7.2. Diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;

3.7.3. Melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas neste edital e em seus anexos.

3.7.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, devendo o licitante melhor classificado ofertar seu lance de contraproposta ou justificar sua impossibilidade.

3.7.5. Após o cumprimento das etapas acima, havendo ou não possibilidade de lance de negociação, o Pregoeiro encerrará a fase de negociação.

FASE 8 – DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA READEQUADA

3.8. Verificadas as condições de participação elencadas no item 3.6.1 do edital, bem como superada a fase de negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar para análise, no prazo de **até 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, em campo próprio do SISLOG**, proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 3.7 e às condições determinadas pelo CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no item 5.2 deste edital.

3.8.1. Após o recebimento da proposta readequada, o pregoeiro a examinará quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os critérios definidos neste edital.

3.8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assumirá responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

3.8.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, a serem encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados no chat do sistema pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

3.8.2. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no *chat* do sistema e acessível a todos os licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a classificação e habilitação, observado o disposto na Lei Estadual nº 13.800/2001.

3.8.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento tratado no subitem acima, o Pregoeiro registrará em *chat* do sistema a referida suspensão e informará a data e o horário de reabertura da sessão, que ocorrerá em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da data e horário da suspensão da sessão.

3.8.3. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, e após superada a fase de negociação, será ele declarado vencedor;

todavia, se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

3.8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

3.8.3.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

3.8.3.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo a este edital;

3.8.3.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.8.3.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

3.8.3.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.8.3.2. Se na proposta ofertada pelo licitante melhor classificado o desconto proposto for inferior ao estimado indicado no **Termo de Referência (Anexo 01)** deste edital, o Pregoeiro efetuará a negociação para sua adequação a este e, não sendo possível atingi-lo, a proposta será desclassificada e será restabelecida a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

3.8.3.3. Se nenhum dos licitantes atingir o desconto estimado, o item será fracassado.

FASE 9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

3.9. Os documentos encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme disposto no subitem 3.6.1 deste edital, serão analisados nos termos do Capítulo 5 deste edital.

3.9.1. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no que couber, pelo

Certificado de Registro Cadastral - CRC, com a homologação no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares habilitatórios, o Pregoeiro solicitará o encaminhamento da documentação complementar, que deverá ser apresentada em formato digital e em campo próprio do SISLOG para esta finalidade, **no prazo de até 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.**

3.9.2.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o subitem acima por 1 (uma) vez, limitada a 5 (cinco) dias, nas seguintes situações:

3.9.2.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

3.9.2.1.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da habilitação do licitante;

3.9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contado da data em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ASSEMBLEIA.

3.9.4. O tratamento favorecido previsto no item acima somente será concedido se os licitantes apresentarem toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

3.9.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à ASSEMBLEIA convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.9.6.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que se faça necessária para apurar fatos preexistentes à época da abertura do certame; e

3.9.6.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

FASE 10 - DOS RECURSOS:

3.10. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de **10 (dez) minutos** e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

3.10.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.10.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões recursais, em **3 (três) dias úteis**, contados da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.10.3.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

3.10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

3.10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.10.8. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FASE 11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.11. O critério de julgamento adotado neste pregão será o de **MAIOR DESCONTO**.

3.11.1. O objeto deste pregão será adjudicado por item para o licitante que apresente o maior desconto ao final da etapa de lances e que satisfaça todas as exigências habilitatórias, bem como as relativas à proposta.

FASE 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

3.12. Não havendo recursos, o Pregoeiro encaminhará os autos à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais para a verificação da regularidade procedimental, e uma vez constatada, serão os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

3.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

3.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

3.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que for verificada ilegalidade insanável;

3.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços a ser encaminhada para análise, conforme previsão do item **3.7**, deverá estar readequada ao valor ofertado e registrado como de maior desconto, o qual deverá estar expresso em algarismo arábico, na moeda Real, considerando apenas até os centavos e contendo todas as especificações e demais referências que identifiquem os produtos e serviços de forma clara, completa e detalhada, já incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços objeto desta licitação.

4.1.1. Havendo divergência entre o valor grafado em algarismos e o escrito por extenso, será considerado para efeito de avaliação da aceitabilidade da proposta o valor escrito por extenso.

4.1.2. A proposta deverá ser preferencialmente formatada nos termos do **Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 02)** deste edital.

4.2. A Proposta de Preços deverá conter o nome da empresa, CNPJ, endereço, CEP, telefones e *e-mails* para contato, banco, agência e conta para creditar o pagamento e informar o prazo de validade da proposta.

4.3. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital e, caso o licitante não seja convocado neste período, estará exonerado dos compromissos assumidos neste certame.

4.4. A Proposta de Preços deverá estar assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, que deverá estar devidamente qualificado no documento, por meio da indicação de seu RG ou CPF;

4.5. O envio da Proposta de Preços implicará na aceitação plena e tácita de todos os termos, prazos e condições estipulados e exigidos neste edital.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao estimado ou valor inexecutável

4.6.1. A inexecutabilidade da proposta restará comprovada quando, após diligência do Pregoeiro, o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e/ou inexisterem custos de

oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

CAPÍTULO 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado do Estado da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e da documentação complementar especificada no item 5.2.

5.1.1. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar deste pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

5.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 5.2 deste edital que constem no CADFOR e que estejam dentro do prazo de validade, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido cadastro.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente através de campo próprio do SISLOG e no prazo descrito no item 3.2 deste edital, a seguinte documentação:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devendo constar como objeto social do licitante o exercício de atividade comercial compatível com o objeto do item em disputa;**

b) RG e CPF do responsável legal ou de seu(s) procurador(es), acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes;

c) Comprovante de enquadramento como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, para fins de obtenção dos benefícios legais destinados a essas empresas, se for o caso;

c.1) São documentos hábeis a realizar essa comprovação a certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, onde estiver sediado o licitante e também o Cartão do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, por meio de seu sítio eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br), desde que tenham sido emitidos em até **90 (noventa) dias** antes da data de realização do certame.

• **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

d) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/>

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás (Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás (<http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);

f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>);

h) certificado de regularidade quanto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

• **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

j) Atestado de capacidade técnica regularmente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para a execução de serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, atendendo ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo de serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/23 e Lei Federal 14.133/21.

j.1) Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

k) A licitante melhor classificada deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviço pertinente e compatível em característica e quantidade com o objeto, sendo aceito o somatório de atestados relativos a períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem referentes a períodos ininterruptos.

l) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, devendo o licitante disponibilizar qualquer outra informação necessária para comprovar a legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, dentre outros documentos, se solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

• **DECLARAÇÕES:**

m) As declarações constantes no Anexo 04 deste Edital

5.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas nos mesmos.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

5.5. Caso o licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

5.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.6. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **60 (sessenta) dias corridos**, salvo aqueles que, por imposição legal, tenham prazo de vigência indeterminado.

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

CAPÍTULO 6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento da licitação, o processo será encaminhado à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais da ASSEMBLEIA, que procederá à verificação da regularidade dos atos procedimentais e, uma vez constatada, serão os autos encaminhados à Assessoria Adjunta à Diretoria Executiva da Presidência para análise e posterior homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Sr. Diretor Executivo da Presidência.

6.2. Em seguida, serão os autos encaminhados à Assessoria Técnica de Finanças, por intermédio de sua Diretoria Financeira, para a emissão do DUEOF/Nota de Empenho e, após, à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, para a formalização do respectivo instrumento contratual.

6.2.1. Na ocasião da contratação, a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais verificará se a empresa se encontra em situação de regularidade junto ao

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Goiás, em atendimento ao art. 5º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017.

6.3. Após a formalização do Contrato (Anexo 03), o licitante vencedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua notificação, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja a apresentação de justificativa devidamente aceita pela ASSEMBLEIA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo 11 deste edital, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei Federal 14.133/2021** e do **Decreto Administrativo nº 3.523/2023**.

6.5. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

6.5.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato.

6.5.2. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei Estadual nº 19.754, de 2017.

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela ASSEMBLEIA, ou a ausência de comprovação das condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

6.6.1. O disposto no item 6.3 deste edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que, após o prazo de validade de sua proposta, que será de 60 (sessenta) dias, recusar-se a assinar o contrato ou a prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

6.7. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação ou recusar-se a assinar o contrato, outro

licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo 11 deste edital.

6.7.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

6.7.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a ASSEMBLEIA poderá:

6.7.2.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

6.7.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

6.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em conformidade com a determinação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9. O percentual de desconto será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CAPÍTULO 7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 01), especialmente em seu item 5;

CAPÍTULO 8 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, por meio de juntada da petição em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição e respondê-la no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

8.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na Oferta de Compras cadastrada no sítio eletrônico do SISLOG para este Pregão Eletrônico e vincularão os participantes do certame e a ASSEMBLEIA.

8.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo administrativo desta licitação.

8.1.3. Todas as impugnações deverão estar acompanhadas do documento de identificação do emitente, e no caso de pessoa jurídica o contrato social, bem como acompanhado de instrumento que outorgue poderes para tanto.

8.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito, mensalmente, por intermédio de depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

9.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, notas fiscais de serviço, registrando separadamente o valor dos abastecimentos realizados no período e o valor do reembolso;

9.1.1.1. A nota fiscal relativa aos abastecimentos deverá ser individualizada, inclusive por tipo de combustível adquirido, além de ser acompanhada de um relatório analítico das transações;

9.1.1.2. O valor da nota fiscal relativa ao reembolso será composta pelo valor total dos abastecimentos realizados no período com a incidência do valor do Percentual de Desconto Contratado.

9.1.2. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer tributo incidente sobre o fornecimento de combustível.

9.1.3. Os fornecedores ou prestadores de serviços devem ser orientados, pela CONTRATADA, a emitir as notas fiscais de combustíveis para o seu CNPJ, com informações de suas respectivas inscrições estadual e/ou municipal, se for o caso.

9.1.4. Em hipótese alguma a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por qualquer incidência de tributos, advinda da relação fornecedor ou prestador e CONTRATADA, cuja obrigação de retenção ou recolhimento seja, da última, de acordo com a legislação tributária aplicável.

9.2. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais. Deverá, ainda, indicar as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustível disponibilizado, devendo a planilha ser encaminhada também em formato Excel.

9.3. Deverá ser especificado em cada Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.

9.4. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela Contratada, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de

Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item 9.1 ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

9.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Edital, o prazo constante do item 9.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.8. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.9. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

9.10. A relação de parceria existente, inclusive para fins de eventual reembolso, é entre os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada e própria empresa contratada, não

existindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços credenciados.

CAPÍTULO 10 – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade definidas nas métricas abaixo, estabelecidas a partir das necessidades da CONTRATANTE e que resultarão num fator de multiplicação incidente sobre os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, conforme disposto a seguir:

Natureza da falha	LEVE	MÉDIA	GRAVE
Pontuação	1	3	5

Falhas de natureza LEVE	Unidade de Medida
Atrasar injustificadamente ou sem justificativa aceita pelo gestor do contrato, a execução ou conclusão do serviço objeto do contrato.	Por hora de atraso
Não manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Por ocorrência e por item
Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pelo gestor do contrato ou demais áreas da CONTRATANTE, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Por ocorrência e por dia

Falhas de natureza MÉDIA	Unidade de Medida
Executar serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas, ou com o bom padrão de qualidade exigidos para assegurar o funcionamento e o bom uso dos veículos e dos motores geradores.	Por ocorrência
Manter funcionário sem qualificação para a execução do serviço ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Por funcionário e por dia
Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico desnecessário ao patrimônio ou instalações da CONTRATANTE.	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam	Por ocorrência e por dia

considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, após a devida motivação apresentada pelo gestor do contrato.	
--	--

Falhas de natureza GRAVE	Unidade de Medida
Incluir em relatório de abastecimento ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, ou documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Por ocorrência
Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Por ocorrência
Deixar de comunicar ao gestor do contrato, condição anormal de execução contratual por parte dos postos de combustíveis.	Por ocorrência
Não cumprir determinações formais do gestor do contrato, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, relativos a execução de serviços.	Por ocorrência
Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas do gestor do contrato, sem a devida justificativa.	Por ocorrência

10.2. Cada ocorrência será registrada pelo gestor do contrato, e ao se constatar algumas das situações previstas neste instrumento de medição de resultados, deverá ser atribuída a respectiva pontuação;

10.3. Ao final de cada mês será elaborado um relatório descrevendo todas as ocorrências constatadas no período e as respectivas classificações e pontuações, cujo somatório será utilizado para aferição da qualidade do serviço e aplicação do fator incidente sobre o pagamento, conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE			
Total de pontos no mês	0 a 2 pontos	3 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	97,5%	95%

10.4. O fator de qualidade incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA e poderá

resultar na glosa de até 5% do montante devido. (Exemplo - A CONTRATADA atingiu 8 pontos dentro de um mês. O serviço foi considerado regular, logo ela receberá 97,5% do valor líquido de sua fatura);

10.5. A constatação de ocorrências que totalizem mais de 10 pontos no período de um mês implicará na aplicação do respectivo fator de qualidade e nas demais sanções e penalidades previstas no **CAPÍTULO 11** deste edital;

10.6. A reincidência na mesma falha, ainda que não seja dentro do mesmo mês, implicará na atribuição de pontuação dobrada, e caso se repita por três ou mais vezes, sem prejuízo da glosa correspondente, deverão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no **CAPÍTULO 11** deste edital;

10.7. A aplicação do IMR não exclui eventuais aplicações de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

CAPÍTULO 11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- e.4) deixar de apresentar amostra;
- e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA ADVERTÊNCIA

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do **item 11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

DAS MULTAS

11.5. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.5.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

11.5.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado em conformidade com o contratado.

11.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.7. Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do item 11.1, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato licitado.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas de “b” a “g” do item 11.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. Ocorrendo desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e retomada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

12.2.1. Se a desconexão do Pregoeiro ocorrer no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.2. Eventual instabilidade ou lentidão do SISLOG deverá ser reportada ao gestor do mesmo (Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração - SEAD) e não implicará na repetição de fases da licitação.

12.3. A ASSEMBLEIA poderá revogar esta licitação em razão de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3.2. A nulidade não afastará a ASSEMBLEIA do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.3.3. No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato ou da nota de empenho se esta o substituir, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que a desabone, no

tocante à sua habilitação jurídica, à sua qualificação técnica e/ou econômico-financeira e à sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.4. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão a hora oficial de Brasília/DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

12.4.1. Para a contagem dos prazos constantes neste edital, deverá ser observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis a todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos sítios eletrônicos: <https://sislog.go.gov.br/> e transparencia.algo.leg.br/licitacoes/editais.

12.6. Informações e esclarecimentos relacionados a esta licitação poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@algo.leg.br e dos telefones: (62) 3221-3430 e (62) 3221-3155, das 07:00 h às 19:00 h.

12.6.1. As eventuais informações, esclarecimentos e/ou avisos relacionados a esta licitação serão prestados pela Pregoeira através de campo próprio do SISLOG, disponível na Oferta de Compras cadastrada para o certame no sítio eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

12.7. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 — Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

12.8. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.9. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da realização do presente pregão que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

12.10. Integram este instrumento convocatório, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 01-A – COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS;

ANEXO 02 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO 03 - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO 03-A – COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS;

ANEXO 04 – DECLARAÇÕES DIVERSAS;

Goiânia, 04 de maio de 2026.

Santiago Sampaio Lopes

*Presidente da Comissão de Licitação da
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*

Rodrigo Gabriel Moisés

*Diretor de Licitações da
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo no sistema ALEGO Digital nº 19765/2025 (ID: 2266041)

CAPÍTULO I

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ARLA32, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa de Goiás - ALEGO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos e demais normas correlatas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO possui atualmente uma frota composta por 169 (cento e sessenta e nove) veículos, sendo, 47 (quarenta e sete) pick-ups da marca Ford modelo Ranger com motor movido a diesel, 74 (setenta e quatro) Fiat Cronos com motor movido a gasolina ou etanol, 42 (quarenta e duas) SUV's movidas à óleo diesel e 6 (seis) veículos multimarcas, que são modelos mais antigos, com motor movido a óleo diesel e, ainda, outros a gasolina e etanol, necessitando de abastecimento para o deslocamento, bem como, 4 (quatro) geradores de energia abastecidos com óleo diesel.

2.2. Neste sentido, se faz necessário que a Casa adote medidas com vistas a adquirir combustíveis e ARLA 32 para sua frota de veículos ao longo de todo o território do Estado de

Goiás e do Distrito Federal, de modo a possibilitar os deslocamentos inerentes ao próprio exercício das atividades constitucionais deste Poder Legislativo, como também, adquirir e fornecer combustível para seus geradores no município de Goiânia, para manter a fonte geradora de energia elétrica alternativa de sua sede, que é utilizada em momentos de interrupção do fornecimento de energia elétrica da concessionária de energia.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação de aquisição de combustíveis e ARLA 32 em rede de postos credenciados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de sistema eletrônico online de gerenciamento e controle de abastecimentos.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema eletrônico on-line para que seja possível realizar o gerenciamento e controle dos abastecimentos realizados.

3.3. Os abastecimentos nos postos de combustíveis deverão ser realizados mediante a apresentação de cartões pré-cadastrados e com perfis customizáveis, fornecidos pela CONTRATADA.

3.4. As especificações técnicas detalhadas bem como o regime de execução encontram-se a seguir no presente Termo de Referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM ÚNICO	
SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	
Valor estimado para a aquisição de combustíveis:	R\$ 1.388.950,58
Percentual de desconto estimado:	2,96%
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 1.347.837,64

4.1. O detalhamento individualizado por item referente à composição do valor estimado para a aquisição de combustíveis consta do **ANEXO 01-A** deste Termo de Referência.

4.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

4.2.1. O valor **Percentual de Desconto** oferecido pela CONTRATADA será calculado

sobre o valor de todos os abastecimentos realizados e deverá ser único para todos os produtos.

4.2.2. O **Valor Total do Contrato** corresponde ao valor estimado para a aquisição de combustíveis com a incidência do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

4.2.3. O **Valor Total do Contrato** é estimativo e não indica qualquer compromisso ou obrigação futura em utilizá-lo totalmente.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. DA IMPLANTAÇÃO

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação integral e disponibilização do serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para início da execução contratual.

5.1.1.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ADOTARÁ COMO REGIME DE EXECUÇÃO A EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.1.1.2. A solicitação para a implantação e início da prestação dos serviços ocorrerá por meio de notificação, expedida pela CONTRATANTE, após a assinatura de instrumento contratual.

5.1.1.3. O prazo para implantação e disponibilização do serviço disposto no **item 5.1.1** será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento.

5.1.1.4. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual.

5.1.1.5. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

5.1.2. Dentro do prazo citado no **item 5.1.1**, deverão ser efetuados todos os procedimentos para cadastro dos estabelecimentos credenciados, dos veículos da frota da CONTRATANTE e disponibilização do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento.

5.1.3. Excepcionalmente, o prazo para a conclusão da implantação e início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente.

5.1.3.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.1.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo gestor do contrato.

5.1.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa contratada não poderá ser superior a **4 horas** após a solicitação, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8 às 18 horas.

5.2. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO

5.2.1. O sistema de gerenciamento informatizado disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar o acesso *online*, via Internet, dispensando a instalação nos computadores da CONTRATANTE. Além disso, deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows (na versão utilizada pela CONTRATANTE), com os navegadores Edge, Chrome e Mozilla Firefox, e com as ferramentas de escritório padrão da Microsoft. A proponente será responsável por quaisquer softwares adicionais que possam ser necessários para o acesso ao sistema;

5.2.1.1. O sistema não poderá implicar em modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE;

5.2.1.2. O sistema deverá funcionar ininterruptamente (**24 horas por dia, 7 dias por semana**).

5.2.2. O sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em

caso de pane na rede elétrica do posto de combustíveis e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservadas as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

5.2.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

5.2.3. O sistema de gerenciamento, integrado, fornecido pela CONTRATADA, deverá possibilitar à CONTRATANTE a emissão de relatórios gerenciais do tipo:

a) Relatório de Composição da Frota, que visa possibilitar ao gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, permitindo a classificação, através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;

b) Relatório de Histórico de Veículo, que permite listar as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota;

c) Relatório de Análise de Consumo, que permite ao gestor avaliar a performance dos veículos em termos de consumo (km/litro) em um determinado período;

d) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota, que deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) Relatório de Preços Praticados nos Postos, que deverá identificar os combustíveis adquiridos, cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida;

f) Relatório de Utilização por Estabelecimento, que deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento, a fim de identificar, inclusive, o tipo de operação;

g) Relatório de Utilização por Usuário, que deverá apresentar a utilização dos

serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;

h) Relatório de Utilização por Centro de Custos, que deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar, inclusive, o tipo de operação efetuada, a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetivadas, de forma pormenorizada;

i) Relatório de Utilização por Cidade, que deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, separados por cidade, possibilitado, inclusive, verificar o tipo de operação efetuada;

j) Relatório de Utilização por Veículo, que deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, separados por tipo de operação efetuada;

k) Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo, que deverá possibilitar a identificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;

l) Relatório de Desvio de Abastecimento por Veículo, que deverá possibilitar a verificação de eventuais distorções identificadas em relação ao produto que o veículo estaria apto a utilizar e o produto efetivamente utilizado;

m) Relatório de Desvio de Consumo, que deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências quanto à quantidade abastecida pelos veículos;

n) Relatório de Extrato de Conta Portador/Conta Base, que servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos e um período definido;

o) Relatório de Evolução de Despesas da Frota, que deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

p) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador, que deverá possibilitar a verificação do cartão vinculado ao veículo à quilometragem da frota, serviços, etc., com disponibilidade para as respectivas bases, online via Internet,

em tempo nunca superior a **48 horas** da operação realizada.

5.2.4. Em relação ao funcionamento do sistema informatizado, cumpre destacar as seguintes tarefas:

5.2.4.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

5.2.4.2. A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento online pela internet, deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de abastecimento de combustíveis e ARLA 32, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, que permita emitir relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

5.2.4.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo, ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios onde a CONTRATANTE indicar;

5.2.4.4. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

5.2.4.5. A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pela CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; além disto, é de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se

mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

5.2.4.6. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos básicos: identificação do veículo, dos usuários e do posto, informação do produto e volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo, captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação dos dados de identificação citados, relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos, garantia de que todo combustível ou ARLA 32 registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado, garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;

5.2.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, de forma e preparado para produzir efetivamente todos os benefícios diretos e indiretos neste contrato, no prazo máximo de **10 dias** a contar da assinatura do contrato, bem como produzir os relatórios gerenciais previstos no subitem **5.3.3.**

5.2.5. Visando permitir um melhor controle e segurança do sistema informatizado, a CONTRATADA deverá:

5.2.5.1. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

5.2.5.2. Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE, para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de

abastecimento;

5.2.5.3. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, considerando os níveis de acesso de cada usuário, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

5.2.5.4. Efetuar o bloqueio de abastecimento dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por esta;

5.2.5.5. Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

5.2.5.6. O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e o ônus decorrente não será suportado pela CONTRATANTE.

5.2.5.7. Permitir a captura de dados como identificação do veículo, identificação do produto abastecido, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e o hodômetro do veículo;

5.2.5.8. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;

5.2.5.9. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

5.2.6. A operação do gestor via Internet e/ou SAC deverá permitir as seguintes ações:

- a)** Edição de cartão;
- b)** Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c)** Emissão de segunda via do cartão;
- d)** Colocação de crédito extra ou retirada de crédito;

e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

5.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário para a implantação e operação do sistema, incluindo caso necessário: instalação de equipamentos de leitura e softwares de gravação e transmissão de dados; credenciamento da rede de postos de combustíveis; manutenção do sistema; treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação; tributos, impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; frete, seguro e demais custos necessários para o bom funcionamento do sistema. Esses custos são responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.2.8. Não será admitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela CONTRATANTE.

5.3. DOS CARTÕES

5.3.1. Deverão ser fornecidos cartões, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

5.3.2. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada à quantidade de veículos da frota da Assembleia Legislativa de Goiás, devendo a Secretaria de Transporte informar a quantidade à CONTRATADA após a assinatura do contrato;

5.3.3. A quantidade de cartões poderá sofrer eventual acréscimo ou redução em virtude do aumento ou diminuição da frota de veículos, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

5.3.4. O prazo de entrega dos cartões magnéticos não deverá exceder a **8 dias úteis**, a contar da data de sua solicitação;

5.3.5. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo adicional, **10 cartões reserva** (adicionais) para utilização em casos excepcionais (locação/cessão de outros veículos, substituição de veículos, extravio ou danificações nos cartões, entre outros), mediante solicitação do gestor do contrato;

5.3.6. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede

credenciada;

5.3.7. Os cartões deverão ser fornecidos contendo a identificação expressa da CONTRATANTE, a placa e modelo do veículo;

5.3.8. A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, considerando o preço do combustível ou ARLA 32 para venda à vista;

5.3.9. Em caso de perda ou furto de cartões, a própria CONTRATANTE poderá realizar o cancelamento do cartão via sistema;

5.3.10. A operação de abastecimento deverá ser realizada, EXCLUSIVAMENTE, com o uso do cartão do veículo após validação com uso da respectiva senha.

5.4. DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

5.4.1. Após a implantação, a contratada deverá disponibilizar e manter durante todo o período de vigência do contrato uma **rede de postos de abastecimento em Goiânia e em 80% (oitenta por cento) dos municípios do interior Estado de Goiás, e no Distrito Federal**, distribuídos conforme as quantidades especificadas a seguir:

Nº de habitantes por município	Quantidade de municípios	Quantidade mínima de postos credenciados
Até 20.000	185	150
De 20.001 até 30.000	22	22
De 30.001 até 50.000	15	15
De 50.001 até 100.000	10	20
De 100.001 a 200.000	08	20
De 200.001 até 600.000	04	20
Goiânia e Aparecida de Goiânia	02	40
Distrito Federal	-	10

5.4.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da assinatura do

contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de combustível exigidos na tabela constante no subitem acima, devendo comprovar o credenciamento do restante de postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

5.4.1.2. A rede de postos credenciadas deverá contemplar todo o território do estado de Goiás, de forma que a distância mínima entre os municípios com postos credenciados não ultrapasse **80 km**.

5.4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE a relação dos postos integrantes da rede de abastecimento para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e horário de funcionamento;

5.4.1.4. A CONTRATADA deverá manter disponível durante todo o período de vigência do contrato, através de consulta online via internet, a relação com todos os postos credenciados conforme critérios e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atualizar, no prazo máximo de **3 dias**, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de **15 dias**, mantendo o devido atendimento ao **item 5.4.1** deste Termo de Referência;

5.4.1.5. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, informação referente ao credenciamento junto à CONTRATADA.

5.5. DO REEMBOLSO

5.5.1. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede de postos de combustíveis credenciados deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo obrigação financeira entre qualquer integrante da rede de postos de abastecimento credenciada e a CONTRATANTE.

5.5.2. Mensalmente, a CONTRATANTE se responsabilizará pela transferência de recursos à CONTRATADA com a finalidade de reembolsar os valores referentes ao

abastecimento com o reagente ARLA 32 disponibilizado pelos postos de combustíveis credenciados.

5.5.3. O valor para faturamento do reembolso, referente aos abastecimentos realizados, deverá constar em Nota Fiscal emitida especificamente para esse fim e será composto pelos preços praticados à vista com a incidência do Percentual de Desconto Contratado.

5.6. DO PERCENTUAL DE DESCONTO CONTRATADO

5.6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento à contratada considerará, além dos indicadores mínimos de desempenho descritos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (parte integrante deste Termo de Referência), o total de despesas realizadas e aplicação do valor Percentual de Desconto Contratado.

5.6.2. Conforme a média dos valores percentuais obtidos na pesquisa de preços constante dos autos, o valor Percentual de Desconto mínimo foi estimado em **2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento)**.

5.6.3. Não será aceita proposta final com valor do Percentual de Desconto inferior ao estimado pela CONTRATANTE na pesquisa de preços, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

5.6.4. O valor Percentual de Desconto Contratado será fixo, devendo ser aplicado mensalmente sobre o valor total dos abastecimentos realizados pela CONTRATANTE.

5.6.5. Para efeito de cálculo de remuneração da CONTRATADA, o valor Percentual de Desconto Contratado será aplicado sobre os valores devidos à CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

Valor Final = Valor do Serviço x (1 - Percentual de Desconto)

Exemplo:

Se o percentual de desconto contratado for de 5,00% (ou 0,05 em decimal), a fórmula será aplicada da seguinte forma:

Valor Final = Valor do Serviço x (1 - 5,00/100)

Assim, se o valor do serviço for R\$ 10.000,00, o cálculo será:

Valor Final = R\$ 10.000,00 x (1 - 0,05)

Valor Final = R\$ 10.000,00 x 0,95

Valor Final = R\$ 9.500,00

Neste exemplo, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 9.500,00 à CONTRATADA, o que significa uma redução de R\$ 500,00 no valor do serviço, devido à aplicação do Percentual de Desconto Contratado.

CAPÍTULO II FORMA DE CONTRATAÇÃO

6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços não é aplicável à presente contratação por se tratar de **contrato de prestação de serviços contínuos**, decorrente de necessidade essencial, permanente e contínua para a manutenção das atividades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o **maior desconto**, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

8. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O critério a ser adotado na presente contratação será a **adjudicação por item**, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar contido nos autos.

9. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

9.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

10.1. Não aplicável à presente contratação.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Aplicável à presente contratação, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

12.1. A presente contratação será formalizada por meio de **contrato administrativo**.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data expressa no ajuste.

14. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A presente contratação poderá ser prorrogada sucessivas vezes, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

15. DO REAJUSTE

15.1. O percentual de desconto será fixo e irremovível, considerando que incide sobre o valor do abastecimento.

15.2. Com exceção do percentual de desconto, que será fixo e irremovível, os demais valores constantes do contrato, quais sejam os valores estimados para execução do objeto, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

15.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

15.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

15.2.3. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO IV REQUISITOS DA CONTRATADA

16. DA VISTORIA

16.1. Não aplicável à presente contratação.

17. DA CAPACIDADE TÉCNICA

17.1. A empresa licitante deverá comprovar o exercício de atividade comercial compatível com o objeto da licitação, através do contrato social em vigor ou documentação equivalente.

17.2. Deverá comprovar, ainda, sua aptidão para a prestação de serviço similar ao do objeto em disputa, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica regularmente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para a execução de serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, atendendo ao percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** do quantitativo de serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/23 e Lei Federal 14.133/21.

17.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

17.4. A licitante melhor classificada deverá comprovar experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação de serviço pertinente e compatível em característica e quantidade com o objeto, sendo aceito o somatório de atestados relativos a períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem referentes a períodos ininterruptos.

17.5. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, devendo o

licitante disponibilizar qualquer outra informação necessária para comprovar a legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, dentre outros documentos, se solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

18. DA AMOSTRA

18.1. Não aplicável à presente contratação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não aplicável à presente contratação.

CAPÍTULO V

MODELO DE GESTÃO

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

20.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL
Gestor Titular	Hélio José da Silva Júnior	201077000
Gestor Substituto	Diogo Paschoal Lemos	503644000
Fiscal Técnico	Yago Miquelante Faleiros	503838800

20.2. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (*e-mail*).

20.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Termo de Referência.

20.4. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob

pena de responsabilidade:

- a)** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução.
- b)** Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento.
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação.
- e)** Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos produtos já fornecidos, atestando a nota fiscal / fatura ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- f)** Verificar a qualidade do produto, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE.
- h)** Acompanhar e controlar os prazos constantes de Termo de Referência, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais.
- j)** Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo:

- a)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

- b)** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- c)** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- d)** Disponibilizar um preposto, que coordenará e controlará a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, interagindo com o gestor do contrato.
- e)** Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico de contato para o registro de solicitações, sendo este um 0800 ou número fixo com DDD 62.
- f)** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina.
- g)** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.
- h)** Garantir a integridade e sigilo das comunicações, através de criptografia, backups, sistemas de segurança da informação.
- i)** Comunicar imediatamente ao setor competente a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- j)** Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- k)** Reportar à CONTRATANTE, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no desempenho do serviço.
- l)** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pelo Gestor da CONTRATANTE.
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite

definido na Lei Federal nº 14.133/2021.

n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes do objeto contratado.

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados ou prepostos quando em serviço sobretudo aos direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

p) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

q) A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

r) Realizar treinamento operacional dos gestores responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será feito, **mensalmente**, por intermédio de depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em

conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

23.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, notas fiscais de serviço, registrando separadamente o valor dos abastecimentos realizados no período e o valor do reembolso;

23.1.1.1. A nota fiscal relativa aos abastecimentos deverá ser individualizada, inclusive por tipo de combustível adquirido, além de ser acompanhada de um relatório analítico das transações;

23.1.1.2. O valor da nota fiscal relativa ao reembolso será composta pelo valor total dos abastecimentos realizados no período com a incidência do valor do Percentual de Desconto Contratado.

23.1.2. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer tributo incidente sobre o fornecimento de combustível.

23.1.3. Os fornecedores ou prestadores de serviços devem ser orientados, pela CONTRATADA, a emitir as notas fiscais de combustíveis para o seu CNPJ, com informações de suas respectivas inscrições estadual e/ou municipal, se for o caso.

23.1.4. Em hipótese alguma a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por qualquer incidência de tributos, advinda da relação fornecedor ou prestador e CONTRATADA, cuja obrigação de retenção ou recolhimento seja, da última, de acordo com a legislação tributária aplicável.

23.2. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais. Deverá, ainda, indicar as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustível disponibilizado, devendo a planilha ser encaminhada também em formato Excel.

23.3. Deverá ser especificado em cada Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.

23.4. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

23.5. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela Contratada, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 23.1** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

23.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do **item 23.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 23.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

23.8. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.9. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

23.10. A relação de parceria existente, inclusive para fins de eventual reembolso, é entre os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada e própria empresa contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços credenciados.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da aplicação das Leis Federais nº 14.133/2021 e 12.305/2010, bem como deverão ser observadas as informações pertinentes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis¹, disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

25. DAS INFRAÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

¹ Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, set. 2023, 6ª Ed. Revista, Atualizada e Ampliada. Edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> - Acesso em 26 de fevereiro de 2024.

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

e.4) deixar de apresentar amostra;

e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.DA ADVERTÊNCIA

27.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do **item 25.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28. DAS MULTAS

28.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

28.1.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

28.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado em conformidade com o contratado.

28.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.3. Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 25.1**, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato licitado.

28.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

29. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

29.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do **item 25.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 25.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas de “b” a “g” do **item 25.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

30. A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade definidas nas métricas abaixo, estabelecidas a partir das necessidades da CONTRATANTE e que resultarão num fator de multiplicação incidente sobre os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, conforme disposto a seguir:

Natureza da falha	LEVE	MÉDIA	GRAVE
Pontuação	1	3	5

Falhas de natureza LEVE	Unidade de Medida
Atrasar injustificadamente ou sem justificativa aceita pelo gestor do contrato, a execução ou conclusão do serviço objeto do contrato.	Por hora de atraso
Não manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Por ocorrência e por item
Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pelo gestor do contrato ou demais áreas da CONTRATANTE, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Por ocorrência e por dia

Falhas de natureza MÉDIA	Unidade de Medida
Executar serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas, ou com o bom padrão de qualidade exigidos para assegurar o funcionamento e o bom uso dos veículos e dos motores geradores.	Por ocorrência
Manter funcionário sem qualificação para a execução do serviço ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Por funcionário e por dia
Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico desnecessário ao patrimônio ou instalações da CONTRATANTE.	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, após a devida motivação apresentada pelo gestor do contrato.	Por ocorrência e por dia

Falhas de natureza GRAVE	Unidade de Medida
Incluir em relatório de abastecimento ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, ou documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Por ocorrência
Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Por ocorrência
Deixar de comunicar ao gestor do contrato, condição anormal de execução contratual por parte dos postos de combustíveis.	Por ocorrência
Não cumprir determinações formais do gestor do contrato, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, relativos a execução de serviços.	Por ocorrência
Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas do gestor do contrato, sem a devida justificativa.	Por ocorrência

30.1. Cada ocorrência será registrada pelo gestor do contrato, e ao se constatar algumas das situações previstas neste instrumento de medição de resultados, deverá ser atribuída a respectiva pontuação;

30.2. Ao final de cada mês será elaborado um relatório descrevendo todas as ocorrências constatadas no período e as respectivas classificações e pontuações, cujo somatório será utilizado para aferição da qualidade do serviço e aplicação do fator incidente sobre o pagamento, conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE			
Total de pontos no mês	0 a 2 pontos	3 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	97,5%	95%

30.3. O fator de qualidade incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA e poderá resultar na glosa de até 5% do montante devido. (Exemplo - A CONTRATADA atingiu 8 pontos dentro de um mês. O serviço foi considerado regular, logo ela receberá 97,5% do valor líquido de sua fatura);

30.4. A constatação de ocorrências que totalizem mais de 10 pontos no período de um mês implicará na aplicação do respectivo fator de qualidade e nas demais sanções e penalidades previstas no **CAPÍTULO IX** deste termo;

30.5. A reincidência na mesma falha, ainda que não seja dentro do mesmo mês, implicará na atribuição de pontuação dobrada, e caso se repita por três ou mais vezes, sem prejuízo da glosa correspondente, deverão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no **CAPÍTULO IX** deste termo;

30.6. A aplicação do IMR não exclui eventuais aplicações de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

Goiânia, 28 de abril de 2026.

FREDERICO LEÃO ABRÃO
Matrícula Funcional nº 201079600
Integrante Administrativo²

² Considerando que o Decreto Administrativo nº 3.523/2023 não traz o detalhamento das funções essenciais dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, adotamos como referência o disposto no Decreto Estadual nº 10.216/2023, o qual estabelece que compete aos

MAGNO ALVES SUBTIL DE OLIVEIRA

Matrícula Funcional nº 201080700

Integrante Administrativo

MAURICIO RORIZ DOS SANTOS

Matrícula Funcional nº 503890308

Integrante Técnico

YAGO MIQUELANTE FALEIROS

Matrícula Funcional nº 503838800

Integrante Técnico / Fiscal Técnico

LUIZ CARLOS ARANTES JUNIOR

Matrícula Funcional nº 503890752

Integrante Técnico

HÉLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Matrícula Funcional nº 201077000

Gestor Titular

DIOGO PASCHOAL LEMOS

Matrícula Funcional nº 503644000

Gestor Substituto

FAUSTO MARIANO GONÇALVES

Matrícula Funcional nº 503894893

Integrante Requisiteante

ANEXO 01-A

COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

	Demanda Anual Estimada	Preço Médio por Litro	Valor Anual Estimado	Valor Anual Estimado com Margem de Segurança Adicional de 25%
Gasolina	68.972,34 litros	R\$ 6,29	R\$ 433.836,02	R\$ 542.295,03
Etanol	19.688,24 litros	R\$ 4,46	R\$ 87.809,53	R\$ 109.761,91
Diesel S10	93.573,80 litros	R\$ 6,12	R\$ 572.671,63	R\$ 715.839,54
ARLA 32	4.678,69 litros	R\$ 3,60	R\$ 16.843,28	R\$ 21.054,10
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:				R\$ 1.388.950,58
VALOR DO DESCONTO ESTIMADO DE 2,96%:				R\$ 41.112,94
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 1.347.837,64

**ANEXO 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O licitante vencedor deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, preferencialmente, conforme modelo abaixo, à Comissão de Licitação, nos termos do **CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Banco:	Agência:	Conta:
Endereço:		
CEP:		
Telefone: (DDD)	Fax: (DDD)	
Email:		
ITEM ÚNICO		
SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL		R\$ 1.388.950,58
PERCENTUAL DE DESCONTO		%
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: (R\$)		
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei Federal nº 13.161/2015, que alterou a Lei Federal nº 12.546/2011? () SIM () NÃO		
Obs: Caso seja beneficiária da desoneração tributária, apresentar planilha com valores e percentuais de tributos embutidos no preço da sua proposta.		
Prazo de Validade da Proposta:		

Cidade, ___ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Representante Legal, RG e CPF
Instrumento de outorga de poderes (Anexar a proposta)
(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)

Instruções de preenchimento da proposta:

A proposta de preços deverá indicar o percentual de desconto, expresso em algarismo arábico, considerando apenas até duas casas decimais, já inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço.

O valor do percentual de desconto deverá ser grafado somente até as duas casas decimais e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

O valor total do contrato a ser registrado na proposta será obtido por meio da seguinte fórmula:

Valor total estimado do contrato = Valor total anual estimado x (1 - Percentual de Desconto)

(Exemplo: Se o percentual de desconto contratado for de 5,00% (ou 0,05 em decimal), a fórmula será aplicada da seguinte forma:

Valor Total Estimado do Contrato = R\$ 1.388.950,58 x (1 - 5,00/100)

Valor Total Estimado do Contrato = R\$ 1.388.950,58 x 0,95

Valor Total Estimado do Contrato = R\$ 1.319.502,50).

A proposta deverá conter seu prazo de validade, o nome da empresa, CNPJ, endereço, CEP, telefones e *e-mails* para contato, Banco, Agência e Conta para creditar o pagamento e, ainda, estar assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, o qual deverá estar devidamente qualificado no documento, por meio da indicação de seu RG ou CPF.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

ANEXO 03

MINUTA CONTRATUAL

(Processo nº 19765/2026)

***TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Executivo da Presidência, Senhor **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR** portador do R.G. nº 855956 P.C. e do CPF nº 213.610.701-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr.(a) _____ brasileiro(a), _____, portador(a) da CI n.º _____, e CPF n.º _____, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo de nº 19.675/2025, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO DE**

COMBUSTÍVEL E ARLA32, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADAS, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO, para atender às demandas da Assembleia Legislativa de Goiás – ALEGO.

1.2. O presente contrato se vincula aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, ao Processo Administrativo nº 19765/2025 e à proposta de preços da CONTRATADA.

1.3. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e demais normas correlatas, bem como, pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, sendo esta legislação aplicável especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Este contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, contados da data de __/____/____, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da ASSEMBLEIA ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

ITEM ÚNICO	
SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	
Valor para a aquisição de combustíveis:	R\$ 1.388.950,58
Percentual de desconto:	%
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$

3.1. O detalhamento individualizado por item referente à composição do valor estimado para a aquisição de combustíveis consta do **ANEXO 3-A** deste contrato.

3.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

3.2.1. O valor **Percentual de Desconto** oferecido pela CONTRATADA será calculado

sobre o valor de todos os abastecimentos realizados e deverá ser único para todos os produtos.

3.2.2. O Valor Total do Contrato corresponde ao valor estimado para a aquisição de combustíveis com a incidência do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

3.2.3. O Valor Total do Contrato é estimativo e não indica qualquer compromisso ou obrigação futura em utilizá-lo totalmente.

3.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

DA IMPLANTAÇÃO

3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação integral e disponibilização do serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para início da execução contratual.

3.2.1.1. O presente contrato adota como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

3.2.1.2. A solicitação para a implantação e início da prestação dos serviços ocorrerá por meio de notificação, expedida pela CONTRATANTE, após a assinatura de instrumento contratual.

3.2.1.3. O prazo para implantação e disponibilização do serviço disposto no **item 3.2.1** será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento.

3.2.1.4. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.5. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

3.2.2. Dentro do prazo citado no **item 3.2.1**, deverão ser efetuados todos os procedimentos para cadastro dos estabelecimentos credenciados, dos veículos da frota da CONTRATANTE e disponibilização do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento.

3.2.3. Excepcionalmente, o prazo para a conclusão da implantação e início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente.

3.2.3.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

3.2.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo gestor do contrato.

3.2.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa contratada não poderá ser superior a **4 horas** após a solicitação, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8 às 18 horas.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO

3.2.6. O sistema de gerenciamento informatizado disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar o acesso *online*, via Internet, dispensando a instalação nos computadores da CONTRATANTE. Além disso, deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows (na versão utilizada pela CONTRATANTE), com os navegadores Edge, Chrome e Mozilla Firefox, e com as ferramentas de escritório padrão da Microsoft. A proponente será responsável por quaisquer softwares adicionais que possam ser necessários para o acesso ao sistema;

3.2.6.1. O sistema não poderá implicar em modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE;

3.2.6.2. O sistema deverá funcionar ininterruptamente (**24 horas por dia, 7 dias por semana**).

3.2.7. O sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em

caso de pane na rede elétrica do posto de combustíveis e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservadas as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

3.2.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

3.2.8. O sistema de gerenciamento, integrado, fornecido pela CONTRATADA, deverá possibilitar à CONTRATANTE a emissão de relatórios gerenciais do tipo:

a) Relatório de Composição da Frota, que visa possibilitar ao gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, permitindo a classificação, através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;

b) Relatório de Histórico de Veículo, que permite listar as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota;

c) Relatório de Análise de Consumo, que permite ao gestor avaliar a performance dos veículos em termos de consumo (km/litro) em um determinado período;

d) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota, que deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) Relatório de Preços Praticados nos Postos, que deverá identificar os combustíveis adquiridos, cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida;

f) Relatório de Utilização por Estabelecimento, que deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento, a fim de identificar, inclusive, o tipo de operação;

g) Relatório de Utilização por Usuário, que deverá apresentar a utilização dos

serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;

h) Relatório de Utilização por Centro de Custos, que deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar, inclusive, o tipo de operação efetuada, a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetivadas, de forma pormenorizada;

i) Relatório de Utilização por Cidade, que deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, separados por cidade, possibilitado, inclusive, verificar o tipo de operação efetuada;

j) Relatório de Utilização por Veículo, que deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, separados por tipo de operação efetuada;

k) Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo, que deverá possibilitar a identificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;

l) Relatório de Desvio de Abastecimento por Veículo, que deverá possibilitar a verificação de eventuais distorções identificadas em relação ao produto que o veículo estaria apto a utilizar e o produto efetivamente utilizado;

m) Relatório de Desvio de Consumo, que deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências quanto à quantidade abastecida pelos veículos;

n) Relatório de Extrato de Conta Portador/Conta Base, que servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos e um período definido;

o) Relatório de Evolução de Despesas da Frota, que deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

p) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador, que deverá possibilitar a verificação do cartão vinculado ao veículo à quilometragem da frota, serviços, etc., com disponibilidade para as respectivas bases, online via Internet,

em tempo nunca superior a **48 horas** da operação realizada.

3.2.9. Em relação ao funcionamento do sistema informatizado, cumpre destacar as seguintes tarefas:

3.2.9.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

3.2.9.2. A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento online pela internet, deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de abastecimento de combustíveis e ARLA 32, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, que permita emitir relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

3.2.9.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo, ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios onde a CONTRATANTE indicar;

3.2.9.4. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

3.2.9.5. A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pela CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; além disto, é de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se

mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

3.2.9.6. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos básicos: identificação do veículo, dos usuários e do posto, informação do produto e volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo, captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação dos dados de identificação citados, relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos, garantia de que todo combustível ou ARLA 32 registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado, garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;

3.2.9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, de forma e preparado para produzir efetivamente todos os benefícios diretos e indiretos neste contrato, no prazo máximo de **10 dias** a contar da assinatura do contrato, bem como produzir os relatórios gerenciais previstos no subitem **3.2.8.**

3.2.10. Visando permitir um melhor controle e segurança do sistema informatizado, a CONTRATADA deverá:

3.2.10.1. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

3.2.10.2. Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE, para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de

abastecimento;

3.2.10.3. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, considerando os níveis de acesso de cada usuário, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

3.2.10.4. Efetuar o bloqueio de abastecimento dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por esta;

3.2.10.5. Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

3.2.10.6. O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e o ônus decorrente não será suportado pela CONTRATANTE.

3.2.10.7. Permitir a captura de dados como identificação do veículo, identificação do produto abastecido, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e o hodômetro do veículo;

3.2.10.8. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;

3.2.10.9. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

3.2.11. A operação do gestor via Internet e/ou SAC deverá permitir as seguintes ações:

- f)** Edição de cartão;
- g)** Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- h)** Emissão de segunda via do cartão;
- i)** Colocação de crédito extra ou retirada de crédito;

j) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

3.2.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário para a implantação e operação do sistema, incluindo caso necessário: instalação de equipamentos de leitura e softwares de gravação e transmissão de dados; credenciamento da rede de postos de combustíveis; manutenção do sistema; treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação; tributos, impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; frete, seguro e demais custos necessários para o bom funcionamento do sistema. Esses custos são responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.2.13. Não será admitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela CONTRATANTE.

DOS CARTÕES

3.2.14. Deverão ser fornecidos cartões, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

3.2.15. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada à quantidade de veículos da frota da Assembleia Legislativa de Goiás, devendo a Secretaria de Transporte informar a quantidade à CONTRATADA após a assinatura do contrato;

3.2.16. A quantidade de cartões poderá sofrer eventual acréscimo ou redução em virtude do aumento ou diminuição da frota de veículos, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

3.2.17. O prazo de entrega dos cartões magnéticos não deverá exceder a **8 dias úteis**, a contar da data de sua solicitação;

3.2.18. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo adicional, **10 cartões reserva** (adicionais) para utilização em casos excepcionais (locação/cessão de outros veículos, substituição de veículos, extravio ou danificações nos cartões, entre outros), mediante solicitação do gestor do contrato;

3.2.19. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou

autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

3.2.20. Os cartões deverão ser fornecidos contendo a identificação expressa da CONTRATANTE, a placa e modelo do veículo;

3.2.21. A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, considerando o preço do combustível ou ARLA 32 para venda à vista;

3.2.22. Em caso de perda ou furto de cartões, a própria CONTRATANTE poderá realizar o cancelamento do cartão via sistema;

3.2.23. A operação de abastecimento deverá ser realizada, **EXCLUSIVAMENTE**, com o uso do cartão do veículo após validação com uso da respectiva senha.

DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

3.2.24. Após a implantação, a contratada deverá disponibilizar e manter durante todo o período de vigência do contrato uma **rede de postos de abastecimento em Goiânia e em 80% (oitenta por cento) dos municípios do interior Estado de Goiás, e no Distrito Federal**, distribuídos conforme as quantidades especificadas a seguir:

Nº de habitantes por município	Quantidade de municípios	Quantidade mínima de postos credenciados
Até 20.000	185	150
De 20.001 até 30.000	22	22
De 30.001 até 50.000	15	15
De 50.001 até 100.000	10	20
De 100.001 a 200.000	08	20
De 200.001 até 600.000	04	20
Goiânia e Aparecida de Goiânia	02	40
Distrito Federal	-	10

3.2.24.1. A empresa deverá comprovar, que possui rede credenciada de postos de combustível de, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** do

quantitativo de postos de combustível exigidos na tabela constante no subitem acima, devendo comprovar o credenciamento do restante de postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato;

3.2.24.2. A rede de postos credenciadas deverá contemplar todo o território do estado de Goiás, de forma que a distância mínima entre os municípios com postos credenciados não ultrapasse **80 km**.

3.2.24.3. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE a relação dos postos integrantes da rede de abastecimento para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e horário de funcionamento;

3.2.24.4. A CONTRATADA deverá manter disponível durante todo o período de vigência do contrato, através de consulta online via internet, a relação com todos os postos credenciados conforme critérios e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, bem como atualizar, no prazo máximo de **3 dias**, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de **15 dias**, mantendo o devido atendimento ao **item 3.2.24** deste termo;

3.2.24.5. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, informação referente ao credenciamento junto à CONTRATADA.

DO REEMBOLSO

3.2.25. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede de postos de combustíveis credenciados deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo obrigação financeira entre qualquer integrante da rede de postos de abastecimento credenciada e a CONTRATANTE.

3.2.26. Mensalmente, a CONTRATANTE se responsabilizará pela transferência de recursos à CONTRATADA com a finalidade de reembolsar os valores referentes ao abastecimento com o reagente ARLA 32 disponibilizado pelos postos de combustíveis credenciados.

3.2.27. O valor para faturamento do reembolso, referente aos abastecimentos realizados, deverá constar em Nota Fiscal emitida especificamente para esse fim e será composto pelos preços praticados à vista com a incidência do Percentual de Desconto Contratado.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO CONTRATADO

3.2.28. A aferição da execução contratual para fins de pagamento à contratada considerará, além dos indicadores mínimos de desempenho descritos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o total de despesas realizadas e aplicação do valor Percentual de Desconto Contratado.

3.2.29. Conforme a média dos valores percentuais obtidos na pesquisa de preços constante dos autos, o valor Percentual de Desconto mínimo foi estimado em **2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento)**.

3.2.30. Não será aceita proposta final com valor do Percentual de Desconto inferior ao estimado pela CONTRATANTE na pesquisa de preços, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

3.2.31. O valor Percentual de Desconto Contratado será fixo, devendo ser aplicado mensalmente sobre o valor total dos abastecimentos realizados pela CONTRATANTE.

3.2.32. Para efeito de cálculo de remuneração da CONTRATADA, o valor Percentual de Desconto Contratado será aplicado sobre os valores devidos à CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

Valor Final = Valor do Serviço x (1 - Percentual de Desconto)

Exemplo:

Se o percentual de desconto contratado for de 5,00% (ou 0,05 em decimal), a fórmula será aplicada da seguinte forma:

Valor Final = Valor do Serviço x (1 - 5,00/100)

Assim, se o valor do serviço for R\$ 10.000,00, o cálculo será:

Valor Final = R\$ 10.000,00 x (1 - 0,05)

Valor Final = R\$ 10.000,00 x 0,95

Valor Final = R\$ 9.500,00

Neste exemplo, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 9.500,00 à CONTRATADA, o que significa uma redução de R\$ 500,00 no valor do serviço, devido à aplicação do Percentual de Desconto Contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 0**.

4.2. As despesas com a presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o presente exercício, por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO (unidade orçamentária nº 0150) **ou** por meio da unidade orçamentária do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (UO 0101), Dotação Orçamentária nº e Natureza de Despesa nº e Dotação Compactada nº _____, conforme DUEOF nº _____, de ____/____/_____, e nos exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, devendo o setor financeiro emitir o DUEOF equivalente.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito, **mensalmente**, por intermédio de depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, notas fiscais de serviço, registrando separadamente o valor dos abastecimentos realizados no período e o valor do reembolso;

5.1.1.1. A nota fiscal relativa aos abastecimentos deverá ser individualizada, inclusive por tipo de combustível adquirido, além de ser acompanhada de um relatório analítico das transações;

5.1.1.2. O valor da nota fiscal relativa ao reembolso será composta pelo valor total dos abastecimentos realizados no período com a incidência do valor do Percentual de Desconto Contratado.

5.1.2. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer tributo incidente sobre o fornecimento de combustível.

5.1.3. Os fornecedores ou prestadores de serviços devem ser orientados, pela CONTRATADA, a emitir as notas fiscais de combustíveis para o seu CNPJ, com informações de suas respectivas inscrições estadual e/ou municipal, se for o caso.

5.1.4. Em hipótese alguma a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por qualquer incidência de tributos, advinda da relação fornecedor ou prestador e CONTRATADA, cuja obrigação de retenção ou recolhimento seja, da última, de acordo com a legislação tributária aplicável.

5.2. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais. Deverá, ainda, indicar as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustível disponibilizado, devendo a planilha ser encaminhada também em formato Excel.

5.3. Deverá ser especificado em cada Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.

5.4. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela Contratada, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 5.1** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do **item 5.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 5.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.8. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na

fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.9. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

5.10. A relação de parceria existente, inclusive para fins de eventual reembolso, é entre os estabelecimentos que fizeram parte da rede credenciada e própria empresa contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços credenciados.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e em seus anexos:

- a)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- b)** Executar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- c)** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- d)** Disponibilizar um preposto, que coordenará e controlará a execução das atividades previstas neste contrato, interagindo com o gestor do contrato.
- e)** Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico de contato para o registro de solicitações, sendo este um 0800 ou número fixo com DDD 62.
- f)** Executar os serviços objeto deste contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios ou

defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina.

g) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.

h) Garantir a integridade e sigilo das comunicações, através de criptografia, backups, sistemas de segurança da informação.

i) Comunicar imediatamente ao setor competente a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

j) Zelar pela qualidade dos serviços executados.

k) Reportar à CONTRATANTE, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no desempenho do serviço.

l) Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pelo Gestor da CONTRATANTE.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite definido na Lei Federal nº 14.133/2021.

n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes do objeto contratado.

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados ou prepostos quando em serviço sobretudo aos direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

p) Manter sigilo e confidencialidade das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

q) Estar ciente de que não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar

direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

r) Realizar treinamento operacional dos gestores responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

s) Comprovar, no momento da assinatura deste contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de combustível exigidos na tabela a seguir, devendo comprovar o credenciamento do restante de postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato:

Nº de habitantes por município	Quantidade de municípios	Quantidade mínima de postos credenciados
Até 20.000	185	150
De 20.001 até 30.000	22	22
De 30.001 até 50.000	15	15
De 50.001 até 100.000	10	20
De 100.001 a 200.000	08	20
De 200.001 até 600.000	04	20
Goiânia e Aparecida de Goiânia	02	40
Distrito Federal	-	10

6.2. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e em seus anexos:

a) Efetuar os abastecimentos conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e em seus anexos.

- b) Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- d) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na **Lei Federal nº 14.133/2021** e neste contrato, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e de seus anexos.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e em seus anexos.
- f) Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infrações Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **CONTRATANTE** que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- e.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- e.4)** deixar de apresentar amostra;
- e.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- j.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- j.2)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j.3)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Sanções Administrativas

8.2. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Advertência

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do **item 8.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa

8.5. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.5.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

8.5.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado em conformidade com o contratado.

8.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.7. Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 8.1**, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato licitado.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do **item 8.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 8.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas de “b” a “g” do **item 8.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.
- 10.2.1.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.3. As comunicações serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial a fim de apresentar o **Plano de Fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

11.5. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

11.7. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do **Decreto Administrativo nº 3.523/2023**, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.8. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do **Anexo X, Art. 9 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023**.

11.9. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.10. A fiscalização e a gestão da contratação será realizada pelos servidores indicados a seguir:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL
Gestor Titular	Hélio José da Silva Júnior	201077000
Gestor Substituto	Diogo Paschoal Lemos	503644000
Fiscal Técnico	Yago Miquelante Faleiros	503838800

11.11. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (*e-mail*).

11.12. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado no Termo de Referência.

11.13. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação,

inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução.

- b)** Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento.
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação.
- e)** Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos produtos já fornecidos, atestando a nota fiscal / fatura ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- f)** Verificar a qualidade do produto, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE.
- h)** Acompanhar e controlar os prazos constantes neste contrato, mantendo interlocação com a CONTRATADA quanto aos limites temporais.
- j)** Observar se as exigências deste contrato foram atendidas em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O percentual de desconto será fixo e irreajustável, considerando que incide sobre o valor do abastecimento.

12.2. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, desde que solicitado pela CONTRATADA,

observando-se:

12.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.3. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade definidas nas métricas abaixo, estabelecidas a partir das necessidades da CONTRATANTE e que resultarão num fator de multiplicação incidente sobre os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, conforme disposto a seguir:

Natureza da falha	LEVE	MÉDIA	GRAVE
Pontuação	1	3	5

Falhas de natureza LEVE	Unidade de Medida
Atrasar injustificadamente ou sem justificativa aceita pelo gestor do contrato, a execução ou conclusão do serviço objeto do contrato.	Por hora de atraso
Não manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Por ocorrência e por item
Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pelo gestor do contrato ou demais áreas da CONTRATANTE, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Por ocorrência e por dia

Falhas de natureza MÉDIA	Unidade de Medida
Executar serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas, ou com o bom padrão de qualidade exigidos para assegurar o funcionamento e o bom uso dos veículos e dos motores geradores.	Por ocorrência
Manter funcionário sem qualificação para a execução do serviço ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Por funcionário e por dia
Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico desnecessário ao patrimônio ou instalações da CONTRATANTE.	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, após a devida motivação apresentada pelo gestor do contrato.	Por ocorrência e por dia

Falhas de natureza GRAVE	Unidade de Medida
Incluir em relatório de abastecimento ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, ou documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Por ocorrência
Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Por ocorrência
Deixar de comunicar ao gestor do contrato, condição anormal de execução contratual por parte dos postos de combustíveis.	Por ocorrência
Não cumprir determinações formais do gestor do contrato, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, relativos a execução de serviços.	Por ocorrência
Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas do gestor do contrato, sem a devida justificativa.	Por ocorrência

13.2. Cada ocorrência será registrada pelo gestor do contrato, e ao se constatar algumas das situações previstas neste instrumento de medição de resultados, deverá ser atribuída a respectiva pontuação;

13.3. Ao final de cada mês será elaborado um relatório descrevendo todas as ocorrências constatadas no período e as respectivas classificações e pontuações, cujo somatório será utilizado para aferição da qualidade do serviço e aplicação do fator incidente sobre o pagamento, conforme tabela a seguir:

AValiação da Qualidade			
Total de pontos no mês	0 a 2 pontos	3 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	97,5%	95%

13.4. O fator de qualidade incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA e poderá resultar na glosa de até 5% do montante devido. (Exemplo - A CONTRATADA atingiu 8 pontos dentro de um mês. O serviço foi considerado regular, logo ela receberá 97,5% do valor líquido de sua fatura);

13.5. A constatação de ocorrências que totalizem mais de 10 pontos no período de um mês implicará na aplicação do respectivo fator de qualidade e nas demais sanções e penalidades previstas no **CAPÍTULO IX** deste contrato;

13.6. A reincidência na mesma falha, ainda que não seja dentro do mesmo mês, implicará na atribuição de pontuação dobrada, e caso se repita por três ou mais vezes, sem prejuízo da glosa correspondente, deverão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas neste contrato;

13.7. A aplicação do IMR não exclui eventuais aplicações de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

14.2. Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

14.2.1. Fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

14.2.1.1. A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

14.2.1.2. O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

14.2.1.3. O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

14.2.2. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

14.2.2.1. Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

14.2.2.2. Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

14.3. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

14.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

14.6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço

eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

14.7. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, devendo este contrato ser divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia, _____ de _____ de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Rubens Kirsteim Junior

(Diretor-Executivo da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Representante Legal, RG e CPF
Instrumento de outorga de poderes*



f @ /assembleiago

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Paácio Maguito Vilela
Avenida Emival Bueno, 2º andar
Park Lozandes - CEP: 74.884-120
Email: licitacao@algo.leg.br
Website: portalalgo.leg.br
+55 (62) 3221.3155/3430
Página 106 de 110

(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)

Testemunhas:

Membros do Conselho Gestor da Presidência

RUBENS KIRSTEIM JÚNIOR
Diretor de Executivo da Presidência

FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

EDILSON BEZERRA DA SILVA
Diretor Financeiro

JOSÉ JORGE DIAS
Secretário Especial da Presidência

RENIS RANGEL CAVALCANTE FALEIROS
Secretário de Transparência e Ouvidoria

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar Adjunto

TASSO HONORATO REIS JÚNIOR
Diretor-Geral Adjunto

ANEXO 3-A				
COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS				
	Demanda Anual Estimada	Preço Médio por Litro	Valor Anual Estimado	Valor Anual Estimado com Margem de Segurança Adicional de 25%
Gasolina	68.972,34 litros	R\$ 6,29	R\$ 433.836,02	R\$ 542.295,03
Etanol	19.688,24 litros	R\$ 4,46	R\$ 87.809,53	R\$ 109.761,91
Diesel S10	93.573,80 litros	R\$ 6,12	R\$ 572.671,63	R\$ 715.839,54
ARLA 32	4.678,69 litros	R\$ 3,60	R\$ 16.843,28	R\$ 21.054,10
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:				R\$ 1.388.950,58
VALOR DO DESCONTO DE %:				R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$

**ANEXO 04
DECLARAÇÕES DIVERSAS**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

(Nome) _____, CNPJ Nº _____, endereço _____,
nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no edital do
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e concorda com todos os termos deste Edital e seus anexos.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- c) A proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei 14.133/2021;

- f) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- g) Não possui qualquer punição no âmbito do Estado de Goiás, que inviabilize a sua participação no presente certame;
- h) Não possui condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, estando ciente quanto a impossibilidade de a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás contratar pessoa jurídica que se encontre nessa condição.
- i) A licitante declara, para fins de aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, ___/___/___.

Assinatura do Representante Legal
RG: / CPF:
Carimbo de CNPJ